



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUADRO 1 – CONTRATADO

NOME	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
CNPJ	03.777.341/0093-84
ENDEREÇO	Rua Walter Marquardt, 835, 89259-565, Barra Do Rio Molha, Jaraguá do Sul - SC

QUADRO 2 – CONTRATANTE

NOME	ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO ITAPOCU		
ENDEREÇO	R ARTHUR GUMZ, 88 / VILA NOVA / JARAGUA DO SUL / SC / CEP: 89.259-340		
CNPJ	83.784.090/0001-86	TELEFONE	47 3370-7933 47 9604-5584 Adrieli
REPRESENTANTE LEGAL	Juliana Pereira Horongoso Demarchi CARGO: Diretora Executiva		
E-MAIL	administrativo1@amvali.org.br	CPF	043.564.359-23

QUADRO 3 – DADOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO	Este contrato tem por finalidade a realização da campanha de vacinação contra a gripe em 2024. Parágrafo Único: A vacina utilizada será a Influenza Quadrivalente.	
QUANTIDADE DE DOSES - QUADRIVALENTE	7	
VALOR UNITÁRIO (R\$)	R\$ 66,00	Sessenta e seis reais
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 462,00	VALOR POR EXTENSO: quatrocentos e sessenta e dois reais
VIGÊNCIA	8 meses	Início: 30/01/2024 - Término: 30/08/2024

QUADRO 4 – FORO

COMARCA DA	Capital do estado de Santa Catarina
------------	-------------------------------------

Pelo presente instrumento, o SESI, representado por seu Gerente Executivo, Sr (a). **DAREN DE VARGAS BASSO DE SOUZA**, como **CONTRATADO**, de outro lado, a EMPRESA, identificada no Quadro 2 como **CONTRATANTE**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação do Serviço de Vacinação (contempla vacina influenza Cepas 2024 e gesto vacinal), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços resumidos no Quadro 3 – Dados Básicos da Contratação e especificados na Cláusula 5ª do presente Contrato.



CLÁUSULA 2ª - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Faz parte integrante do presente instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, o documento abaixo relacionado, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Anexo I – Especificações Técnicas;

Parágrafo Único – A partir da assinatura do presente Contrato, a ele passam a se vincular todas as Atas de reuniões e/ou Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA 3ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme descrição, características, prazos e demais condições estabelecidas no Anexo I que integra este instrumento

Parágrafo Único - A Unidade do **CONTRATADO** responsável pelo atendimento, fará contato com a empresa para tratar do agendamento dos atendimentos.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São consideradas obrigações das partes:

I - DO CONTRATADO:

- a) Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- b) Solicitar à Vigilância Sanitária competente a autorização para a realização da Vacinação Extramuros Esporádica, quando por solicitação do **CONTRATANTE** que os serviços sejam prestados em suas dependências. As condições que devem ser garantidas para o atendimento podem ser consultadas no Anexo I - Especificações Técnicas
- c) Manter sigilo das informações coletadas no **CONTRATANTE** por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará o **CONTRATADO**, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pelo **CONTRATANTE**, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de dados sofridos e estimados pelo **CONTRATANTE**, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por meio de outro meio de divulgação que não pelo **CONTRATADO**, ou por anuência do **CONTRATANTE**.
- d) Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participaram na execução dos serviços objeto deste instrumento.



II – DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- b) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o responsável da contratada, facilitando o processo.
- c) Encaminhar as seguintes informações: CNPJ; CNPJ de faturamento, Nome Fantasia, Razão Social, CNAE Principal, FPAS (não obrigatório), número de trabalhadores, tipo de empresa (indústria, não indústria ou indústria associada), endereço cadastral (CEP, logradouro, número, ponto de referência, bairro, cidade de estado), contato (nome do responsável, cargo, e-mail, telefone de contato 01, telefone de contato 02 (não obrigatório)).
- d) Responsabilizar-se pelo envio dos seguintes dados dos trabalhadores, terceiros e dependentes: Nome completo, CPF, data de nascimento, sexo e categoria (trabalhador ou dependente ou terceiro).
- e) Participar da elaboração do cronograma de aplicação das vacinas, respeitando integralmente o processo de chegada e disponibilidade das doses.
- f) Caso opte por realizar o gesto vacinal nas próprias dependências, o **CONTRATANTE** concorda com o pagamento adicional da taxa de conveniência e alvará extramuro. As condições que devem ser garantidas para o atendimento podem ser consultadas no Anexo I - Especificações Técnicas.
- g) Informar o **CONTRATADO** se trabalha por turnos, indicando os horários e número de trabalhadores a serem vacinados em cada turno.
- h) Organizar seus trabalhadores, para que no momento de aplicação de vacina nas dependências da empresa, 15 (quinze) funcionários sejam vacinados concomitantemente.
- i) Ao final da campanha de vacinação, o responsável pela Campanha do **CONTRATANTE**, deverá assinar e carimbar o controle de doses aplicadas, validando o número total de trabalhadores atendidos.
- j) Os trabalhadores que, por algum motivo, não tiverem sido vacinados na data agendada para a vacinação, poderão procurar a Unidade do **CONTRATADO** para serem atendidos até data previamente acordada com o **CONTRATANTE**

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

Pela execução dos serviços descritos no objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar o preço especificado no Quadro 3 - Dados Básicos da Contratação, com base nos valores de referência de acordo com a tabela abaixo.

TABELA DE PREÇOS CONVÊNIOS	
VACINA GRIPE 2024	CONVÊNIOS
TRIVALENTE	R\$ 53,00
QUADRIVALENTE	R\$ 66,00



Parágrafo 1º- Os valores apresentados na tabela indicada no caput desta Cláusula, contemplam o valor da dose + gesto vacina, não estão inclusos os valores de taxa de conveniência e alvará extramuro quando a vacinação ocorrer nas dependências do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º- Caso aconteça de, no momento da vacinação, o **CONTRATANTE** autorizar novos atendimentos além do número de doses já adquiridas em seu(s) pedido(s), os valores a serem cobrados por essas novas solicitações serão os da 2ª Etapa, conforme especificados na Tabela de Preço, prevista no caput, neste caso, a unidade do **CONTRATADO** formalizará um novo pedido no sistema.

Parágrafo 3º- A vacinação contra a gripe é um serviço prestado pelo **CONTRATADO**, e a vacina é o insumo integrante deste serviço, sendo de sua total responsabilidade a integridade, aplicação e descarte da vacina, desta forma, não será permitido que as vacinas não aplicadas sejam deixadas no **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º- A qualquer momento após a aceitação e assinatura deste contrato, novos pedidos poderão ser solicitados pelo **CONTRATANTE** para o aumento do número de doses, que serão cobrados de acordo com a tabela de valores vigentes na data da realização do novo pedido.

Parágrafo 5º- Será cobrado o valor das doses de vacinas solicitadas e que não forem aplicadas, por motivo gerado pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor cobrado pelas doses não aplicadas será igual ao valor das solicitadas.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento pelo **CONTRATANTE**, pelos serviços contratados, se dará na forma e condições abaixo definidas:

Parágrafo 1º- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo 2º- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.

Parágrafo 3º- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, o **CONTRATANTE** poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 8 meses, conforme Quadro 3 – Dados Básicos da Contratação, podendo, mediante comum acordo, ser renovado por igual período.



CLÁUSULA 8ª – DO COMPLIANCE

As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Constituição Federal e Estadual, as leis e as demais regras aplicáveis ao presente instrumento, bem como o Código de Ética das Entidades do Sistema FIESC, repudiando qualquer forma de corrupção.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1º – O CONTRATADO compromete-se a:

- a) Tratar os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, bem como dentro da finalidade do objeto do presente instrumento, mantendo-os em ambiente seguro e com acesso restrito.
- b) Garantir que apenas os dados necessários para prestação dos serviços contratados sejam tratados.
- c) Observar a utilização correta das bases legais para o tratamento dos dados pessoais.
- d) Garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos na lei, mediante conhecimento prévio do **CONTRATANTE**.
- e) Não utilizar os dados fornecidos para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto do contrato, assim como, jamais colocar o **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de proteção de dados.
- f) Eliminar os dados pessoais, aos quais tenha tido acesso durante a prestação dos serviços contratados, seja na forma física ou digital, assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrada a prestação de serviços que serviu de objeto do contrato firmado com o **CONTRATANTE**.
- g) Não transferir, compartilhar ou garantir acesso aos dados pessoais a terceiro, sem instruções prévias do **CONTRATANTE**.
- h) Implementar medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- i) Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as leis de proteção de dados vigentes.

Parágrafo 2º – Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, o **CONTRATANTE** terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO**, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.



Parágrafo 3º - Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** informará ao **CONTRATANTE** por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo 4º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, o direito de regresso contra ao **CONTRATADO**, frente a eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a proteção de dados.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATADO**, com a entrega dos serviços efetivamente já pagos, e pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, e o pagamento dos valores referentes aos serviços prestados, bem como, o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pelo **CONTRATADO** para a prestação do objeto contratado.

Parágrafo Único - O Contrato poderá ser resiliado de comum acordo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes, desde que: (i) por parte do **CONTRATADO** não haja qualquer serviço por concluir, e (ii) por parte do **CONTRATANTE** não haja qualquer pendência de pagamento por serviços executados e ressarcimentos a serem realizados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos entre as partes, mediante aplicação das regras comuns de direito.

CLÁUSULA 12 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca explicitada no Quadro 4 para dirimir quaisquer pendências emergentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas.

Jaraguá do Sul, 30 de janeiro de 2024.



Página de assinaturas



Documento assinado digitalmente
JULIANA PEREIRA HORONGOSO DEMARCHI
Data: 30/01/2024 15:51:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANAPEREIRA HORONGOSO DEMARCHI
DIRETORA EXECUTIVA

Assinatura Eletrônica
31/01/2024 19:01 UTC
 *Daren de Vargas Basso de Souza*
041.***-***-50
Daren de Vargas Basso de Souza

DAREN DE VARGAS BASSO DE SOUZA
GERENTE EXECUTIVA



ANEXO I – Especificações Técnicas

Composição da Vacina da Gripe 2024

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil no ano de 2024 deverão estar em conformidade com o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 261, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Vacina Quadrivalente CEPAS 2024

- um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/4897/2022 (H1N1)pdm09;
- um vírus similar ao vírus influenza A/Thailand/8/2022 (H3N2);
- um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria)
- um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata)

Contraindicações A vacina é contraindicada para pessoas que tenham hipersensibilidade conhecida às substâncias ativas, a qualquer um dos excipientes, ou a qualquer substância que pode estar presente na forma de traços, como: Ovo (ovalbumina e proteínas de galinha); formaldeído; etoxilato de octilfenol; cloreto de sódio, cloreto de potássio, fosfato de sódio dibásico, fosfato de potássio monobásico e água para injeção; octoxinol-9 ou neomicina; conservante timerosal; solução tampão; cloreto de cálcio di-hidratado; cloreto de magnésio hexaidratado; citrato de sódio; brometo de cetiltrimetilamônio; sacarose; polissorbato 80; hidrocortisona; tartarato de tilosina; sulfato de gentamicina ou após a administração prévia desta vacina ou a outra vacina contendo os mesmos componentes.

Quem não deve tomar a vacina influenza: Pessoas com história de reação anafilática prévia em doses anteriores; pessoas com doenças febris (igual ou maior a 38,5°C); pessoas com ocorrência prévia da Síndrome de GUILLAIN BARRÉ e crianças menores de 06 meses de idade. Em caso de doação de sangue anterior à vacinação, deverão ser obedecidos os prazos de 72 horas para a vacina Trivalente.

1. A vacinação deverá ser adiada em pacientes com febre ou infecção aguda.
2. Em caso de reações adversas, informar um médico e o Sesi/SC imediatamente.
3. Demais informações sobre a vacina estão disponíveis na Bula do medicamento.

DO ESPAÇO FÍSICO PARA APLICAÇÃO DE VACINA:

O Sesi dependerá da autorização da vigilância sanitária municipal para efetuar a vacinação dentro da indústria. O cuidado com o acondicionamento e distribuição das vacinas segue o padrão preconizado pelo Ministério da Saúde.



De acordo com a Portaria 1332 SES/SC, são condições para a Autorização Sanitária dos locais ou unidades móveis onde será realizada a atividade de Vacinação Extramuros:

- I. Área específica e exclusiva para a vacinação extramuros, possuindo instalações físicas com piso, paredes e teto de material liso, impermeável, lavável e íntegro;
- II. Local com dimensionamento compatível com a atividade realizada;
- III. Área climatizada garantindo temperatura ambiente;
- IV. Condições higiênico sanitárias do ambiente para aplicação de imunobiológicos;
- V. Iluminação adequada para a atividade;
- VI. Mobiliários revestidos de material liso, íntegro, lavável e impermeável e materiais específicos para a função;
- VII. Pia/lavatório com água potável corrente provida de sabonete líquido e papel toalha e dispensador de álcool gel;
- VIII. Bancada ou similar de material impermeável e de fácil higienização para dispor o material para vacinação.

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

62011d43-3090-473e-8cbf-a6afcc4de781

CHAVE:

54B53711FDE44E28B20E56801C594E55475A1C7F3F619F8AC6C83C5FD9D28E71

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 01/02/2024 11:50 (UTC).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_Contrato_SESI_Vacina_2024_AMVALI_assinado.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: E9026601CD4238DE409C1576647A912D08BB494F0327BCD3EA6B8DE7AB26CA0D

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas, porém uma ou mais assinaturas requerem sua atenção.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ⚠ Uma ou mais datas não são certificadas

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 01/02/2024 11:50 (UTC).







JULIANA PEREIRA HORONGOSO DEMARCHI

- **Data da assinatura:** 30/01/2024 06:51 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Digital
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** Certificado Digital Não ICP-Brasil
 - **Emitido por:** JULIANA PEREIRA HORONGOSO DEMARCHI
 - **Validade:** 07/06/2023 05:10 (UTC) - 06/06/2024 05:10 (UTC)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Avançada (Lei 14.063/2020)
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ⚠ Não utiliza Carimbo do Tempo

Daren de Vargas Basso de Souza

- **Data da assinatura:** 31/01/2024 07:01 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 177.69.47.153
 - **Email:** daren.souza@sesisc.org.br
 - **Geolocalização:** -26.4917929, -49.0987748

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110

- **Data da assinatura:** 31/01/2024 07:01 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido